

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TERAPIA OCUPACIONAL

APROVADO NA 97ª. REUNIÃO DA COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO DO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TERAPIA OCUPACIONAL EM 11/12/2019

APROVADO NA 117ª. REUNIÃO DO CONSELHO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
01/04/2020

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

Dos Objetivos

Art. 1º - As atividades do Programa de Pós-Graduação em Terapia Ocupacional (PPGTO) do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), têm por objetivo a formação e habilitação de recursos humanos para executar atividades ligadas à pesquisa, ao desenvolvimento tecnológico e à docência nessa área do conhecimento, em nível de Mestrado e de Doutorado.

§ 1º - O PPGTO, constituído de cursos de Mestrado e Doutorado, possui uma única Área de Concentração, *Processos de Intervenção em Terapia Ocupacional*, constituída por Linhas de Pesquisa.

§ 2º - O Mestrado em Terapia Ocupacional, de caráter acadêmico, visa possibilitar ao pós-graduando as condições necessárias para o desenvolvimento de estudos que demonstrem o domínio dos instrumentos conceituais e metodológicos essenciais à área de concentração do PPGTO, qualificando-o para a docência em nível superior e para a pesquisa, através de trabalhos de investigação científica e de ensino.

§ 3º - O Doutorado em Terapia Ocupacional visa ao aprofundamento dos objetivos do Mestrado e à produção, pelo doutorando, de um trabalho de investigação que represente uma contribuição inédita, original e criativa na respectiva área de conhecimento, demonstrando sua qualificação para a docência plena, com a realização de atividades de pesquisa e de ensino, inclusive para formar pessoal nos níveis de Mestrado e Doutorado.

§ 4º - A criação de novas Áreas de Concentração e/ou Linhas de Pesquisa deverá ser proposta por docentes do PPGTO interessados, em consonância com seus objetivos acadêmicos e com os parâmetros da avaliação da área na qual se insere a Terapia Ocupacional na Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), devendo ser inicialmente apreciada pela Coordenação do PPGTO e, se aprovada, comunicada ao Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa (CoPG).

TÍTULO II

Da Coordenação do Programa

Art. 2º - O PPGTO será administrado pela Coordenação de Pós-Graduação do PPGTO, composta pela Coordenadoria do PPGTO e pela Comissão de Pós-Graduação (CPG-PPGTO), que será presidida pelo Coordenador e, na sua ausência, pelo Vice-Coordenador, docentes da UFSCar, responsáveis pelo Programa perante o Conselho de Pós-Graduação.

Parágrafo Único: A Coordenadoria do PPGTO será exercida por um Coordenador, a quem compete superintender e coordenar as atividades didático-científicas e administrativas do Programa de Pós-Graduação, de acordo com as diretrizes da Comissão de Pós-Graduação.

Art. 3º - A CPG-PPGTO será composta pelo Coordenador, Vice-Coordenador, representantes do corpo docente, sendo um de cada linha de pesquisa que compõe o Programa, e representantes do corpo discente, correspondente a no máximo 20% do total de membros, garantida a participação de no mínimo um representante discente, bem como por suplentes de cada representante.

§ 1º - O Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos pelos docentes credenciados no Programa e pelos discentes regularmente matriculados, segundo normas estabelecidas pela CPG-TO.

§ 2º - Os representantes docentes e os representantes discentes, bem como seus suplentes, serão eleitos por seus pares, na forma definida pela categoria.

§ 3º - O mandato do Coordenador e Vice-Coordenador, assim como dos representantes docentes, será de dois anos, permitindo-se uma recondução. O mandato dos representantes discentes será de um ano, permitida uma recondução. Em caso de impedimento temporário do Coordenador, o Vice-Coordenador deverá assumir a coordenação do Programa. Em caso de

vacância ou impedimento do Coordenador e do Vice-Coordenador durante o mesmo período, o membro mais antigo na UFSCar da CPG-PPGTO deverá assumir pró-tempore o cargo, até o reestabelecimento da Coordenação ou se necessário a realização de novas eleições. Em caso de empate, o membro com maior idade assumirá o cargo nestas condições.

§ 4º - Os procedimentos específicos para a eleição do Coordenador e Vice-Coordenador serão aprovados pela CPG-PPGTO.

§ 5º. - Os cargos de Coordenador e Vice-Coordenador serão exercidos por docentes da UFSCar.

§ 6º. A CPG-PPGTO deverá se reunir durante o período letivo, mensalmente, em caráter ordinário ou extraordinariamente, por convocação do Coordenador ou de dois terços de seus membros, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, conforme cronograma estabelecido no início de cada período letivo.

§ 7º. O quórum para as reuniões da CPG-PPGTO, em primeira chamada, será de 50% de seus membros mais um.

Art. 4º - Compete à CPG-PPGTO coordenar e supervisionar todas as atividades do PPGTO, sendo suas atribuições:

- a. elaborar e propor as alterações do presente Regimento Interno que se referem às áreas de concentração, linhas de pesquisa, disciplinas e estrutura curricular, submetendo-as à apreciação do Conselho de Pós-Graduação da UFSCar (CoPG).
- b. aprovar modificações nas normas complementares a este Regimento, bem como elaborar e aprovar novas normas complementares que possam vir a ser necessárias;
- c. determinar o número de créditos obrigatórios e optativos para as atividades acadêmicas dos cursos de Mestrado e Doutorado;
- d. propor as fichas de caracterização das disciplinas do Programa, com ementas, bibliografia, requisitos e carga horária, submetendo-as à aprovação do CoC/CCBS e à homologação pelo CoPG;
- e. estabelecer e divulgar semestralmente o calendário acadêmico do PPGTO;
- f. fixar anualmente o número de vagas para admissão de candidatos;

- g. organizar, aprovar e divulgar anualmente a lista dos docentes do Programa com disponibilidade de orientação;
- h. definir e implementar os procedimentos de seleção de candidatos;
- i. indicar os componentes de comissões de seleção de candidatos;
- j. definir semestralmente a oferta de disciplinas;
- k. deliberar sobre a indicação de orientadores e de comissões examinadoras;
- l. estabelecer normas específicas sobre: prazos para realização de atividades do Programa, tais como exames de qualificação e de proficiência em língua estrangeira e outras que julgar necessárias;
- m. definir os critérios de credenciamento e descredenciamento de docentes do Programa;
- n. credenciar e descredenciar docentes do Programa, de acordo com critérios previstos nas normas complementares a este Regimento;
- o. deliberar sobre a contribuição de docentes colaboradores ou visitantes;
- p. homologar a escolha e/ou substituição de orientadores e coorientadores;
- q. determinar a quantidade e distribuição da carga horária das disciplinas, assim como os demais requisitos a serem integralizados para a obtenção do título de Mestre em Terapia Ocupacional e do título de Doutor em Terapia Ocupacional;
- r. analisar e encaminhar ao CoPG, para homologação, a documentação para concessão de título de Mestre em Terapia Ocupacional e de Doutor em Terapia Ocupacional;
- s. aprovar a proposta orçamentária e administrar os recursos orçamentários do Programa;
- t. avaliar periodicamente o Programa de Pós-Graduação em Terapia Ocupacional;
- u. solicitar e administrar a distribuição das bolsas de Pós-Graduação;
- v. propor ao CoC/CCBS, pelo voto de dois terços de seus membros, o afastamento ou a destituição do Coordenador do PPGTO, na forma da lei e, do Regimento Geral da Pós-Graduação da UFSCar;
- w. examinar os recursos contra atos do Coordenador do PPGTO, nos casos e na forma definidos nos artigos 22 e 23 do Regimento Geral da Universidade;
- x. deliberar sobre casos omissos, no âmbito de sua competência;

y. responsabilizar-se pelas demais atribuições previstas neste Regimento Interno.

Art. 5º - Compete ao Coordenador do PPGTO:

- a. presidir a CPG-PPGTO;
- b. convocar reuniões regulares da CPG-PPGTO;
- c. coordenar as atividades didático-científicas conjuntamente com a CPG-PPGTO;
- d. representar o PPGTO junto aos diferentes órgãos da UFSCar e de outras instituições;
- e. dirigir e supervisionar a Secretaria do Programa.

Art. 6º - Compete ao Vice-Coordenador substituir o Coordenador em todos os casos de impedimento ou ausência deste último.

Art. 7º - A CPG-PPGTO terá uma secretaria administrativa para apoio e execução de suas atividades, determinadas pela Coordenação, entre elas:

- a. assessorar e assistir a Coordenação nas atividades administrativas do Programa;
- b. divulgar as pautas e atas das reuniões da CPG-PPGTO entre os interessados;
- c. secretariar as reuniões da CPG-PPGTO e redigir as respectivas atas;
- d. encaminhar os processos para exame pela CPG-PPGTO;
- e. encaminhar aos colegiados e órgãos competentes os processos e decisões que requeiram apreciação superior;
- f. publicar os editais de inscrição e de matrícula junto ao PPGTO, bem como receber os correspondentes pedidos;
- g. divulgar os editais dos processos seletivos, receber e conferir os pedidos de inscrições dos interessados;
- h. organizar e manter atualizado o cadastro discente do PPGTO;
- i. encaminhar processos de pedido de bolsas de estudo e manter atualizados os cadastros de bolsistas;
- j. computar os créditos integralizados pelo corpo discente;

- k. organizar o horário das disciplinas a cada período;
- l. publicar o horário das disciplinas oferecidas a cada período;
- m. tomar as providências necessárias quanto a locais e equipamentos necessários à oferta das disciplinas em cada período;
- n. providenciar a documentação necessária à realização de exames de qualificação e de defesa em cada um dos cursos;
- o. tomar as providências necessárias quanto a locais e equipamentos necessários à realização de exames de qualificação e de defesa em cada um dos cursos;
- p. tomar as providências necessárias quanto à viabilização da presença dos membros titulares para compor as comissões examinadoras de exames de qualificação e de defesa em cada um dos cursos e, havendo necessidade, de seus suplentes;
- q. preparar e encaminhar à CPG-PPGTO, para homologação, a documentação para concessão de título de Mestre em Terapia Ocupacional e de Doutor em Terapia Ocupacional, de acordo com as etapas que compõem o fluxograma do processo de autodepósito do Repositório Institucional da UFSCar;
- r. providenciar a expedição de certificados, atestados e demais documentos;
- s. manter atualizada a documentação referente às finanças específicas do PPGTO;
- t. coletar, organizar e digitar dados e informações para a elaboração de relatórios à UFSCar e CAPES;
- u. atualizar as informações do sítio eletrônico do PPGTO na rede mundial de computadores;
- v. divulgar este Regimento Interno entre os corpos docente e discente do PPGTO.

TÍTULO III

Do Corpo Docente

Art. 8º - O corpo docente do PPGTO será constituído por docentes pesquisadores com o título de Doutor, cujas linhas de pesquisa se adequem à área de concentração do Programa e que apresentem produção científica adequada, atendendo aos critérios constantes em normas complementares sobre credenciamento de docentes estabelecidas pela CPG-PPGTO.

Aprovado o credenciamento de um docente pela CPG-PPGTO, a documentação correspondente será submetida ao CoPG, para homologação do credenciamento.

§ 1º. – Caberá à CPG-PPGTO analisar a renovação do credenciamento do corpo docente do Programa, em vista da contribuição didática, científica e de orientação de alunos de cada docente no período anterior. Tal análise deverá ocorrer a cada dois anos, coincidindo com o meio e com o final do período de avaliação do Programa pela CAPES.

§ 2º - O credenciamento de docentes para desenvolver atividades no PPGTO dar-se-á por solicitação direta do interessado, em documento dirigido à Coordenação do Programa. Os docentes poderão ser credenciados como permanentes, colaboradores ou visitantes. Os critérios e os documentos para o credenciamento de docente estão estabelecidos em norma complementar aprovada pela CPG-PPGTO.

§ 3º - No máximo 20% dos docentes credenciados no PPGTO poderão ser externos à UFSCar. Não será considerado externo à UFSCar o docente credenciado:

- a. aposentado pela UFSCar e que atue como Professor Sênior da UFSCar;
- b. vinculado a uma instituição conveniada com a UFSCar especificamente para desenvolvimento de atividades de Pós-Graduação.

Art. 9º - O credenciamento como Docente Colaborador no PPGTO dar-se-á por solicitação do interessado, dirigida à CPG-PPGTO, onde conste, além de comprovante da obtenção do título de Doutor, relato de suas atividades e produtos de pesquisa nos últimos quatro anos. Para aprovação, a CPG-PPGTO analisará a solicitação do docente de acordo com as normas complementares por ela estabelecidas.

§ 1º - O Docente Colaborador poderá orientar alunos em Dissertação ou Tese, desde que cumpra com os requisitos definidos em normas complementares aprovadas pela CPG-PPGTO.

§ 2º - O Docente Colaborador poderá submeter à CPG-PPGTO proposta de oferecimento de disciplina.

Art. 10 - O Docente Visitante poderá estar ou não vinculado a outra Instituição de Ensino Superior, no Brasil ou no exterior, mas durante um período contínuo e determinado de tempo

deverá estar à disposição do PPGTO, contribuindo para o desenvolvimento de suas atividades acadêmico-científicas.

Art. 11 - O credenciamento, recredenciamento periódico e descredenciamento de docentes junto ao Programa serão regidos por normas complementares para credenciamento e descredenciamento de docentes estabelecidas pela CPG-PPGTO. Todo descredenciamento deverá ser comunicado ao CoPG.

Parágrafo único – Na metade do período de avaliação e a cada finalização da avaliação do Programa pela CAPES, a CPG-PPGTO deverá realizar o recredenciamento do seu corpo docente, analisando a contribuição didática, científica e de orientação de alunos no período referente à avaliação pela CAPES, de acordo com as normas complementares para credenciamento e descredenciamento de docentes.

Art. 12 - Outro docente (interno ou externo à UFSCar) com titulação de doutor poderá, por solicitação do orientador, ser reconhecido como coorientador de uma Dissertação ou Tese, para os casos a que se refere o Art. 15 do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar, nas seguintes condições:

- I. o reconhecimento será feito pela CPG-PPGTO, com comunicação ao CoPG, sem processo formal de credenciamento;
- II. o coorientador terá a mesma responsabilidade do orientador e, a critério da CPG-PPGTO, poderá substituir o orientador na presidência da Comissão Examinadora da Defesa da Dissertação ou Tese.

§ 1º - São motivos para a solicitação:

- I. o caráter interdisciplinar da Dissertação ou Tese, requerendo a orientação parcial de um especialista em uma área diferente da de domínio do orientador;
- II. a ausência prolongada do orientador, requerendo a sua substituição por docente com qualificações equivalentes, para a execução do projeto de Dissertação ou Tese;
- III. a execução do projeto de Dissertação ou Tese em outra instituição, havendo mais de um responsável pela orientação;
- IV. essa previsão em acordos de cotutela ou de cooperação internacional.

Art. 13 - Os docentes credenciados pelo Programa terão as seguintes atribuições:

- a. ministrar aulas de disciplinas, bem como outras atividades didáticas de interesse do Programa;
- b. desenvolver projetos de pesquisa que possibilitem a participação de alunos do Programa;
- c. orientar alunos regularmente matriculados no Programa no desenvolvimento de suas Dissertações e Teses;
- d. integrar comissões examinadoras de Dissertações e de Teses, comissões para exames de proficiência, de qualificação, de seleção de candidatos para o Programa e outras;
- e. representar o Programa e participar de comissões ou comitês assessores externos;
- f. desempenhar outras atividades, dentro dos dispositivos regulamentares, que beneficiem o Programa;
- g. fornecer, sempre que solicitados e dentro dos prazos, informações e/ou documentos;
- h. buscar recursos para o desenvolvimento de projetos e bolsas de estudo junto às agências de fomento;
- i. Produzir conhecimento na área de terapia ocupacional e divulgá-los.

Art. 14 - Docentes externos à UFSCar e ao PPGTO podem ser autorizados a ministrar aulas do PPGTO, sem credenciamento no Programa, bastando para isso que a CPG-PPGTO aprove em reunião ordinária a atribuição da disciplina ao convidado, delimitando a atuação do mesmo para esse fim específico.

TÍTULO IV

Do Corpo Docente

Art. 15 - O corpo docente do PPGTO será constituído pelos alunos regularmente matriculados nos cursos de Mestrado e Doutorado.

§ 1º - A admissão de alunos regulares nos cursos de Mestrado ou Doutorado do PPGTO é condicionada à possibilidade de oferecimento das disciplinas exigidas e à capacidade de

orientação de cada linha de pesquisa, comprovada mediante a existência de orientadores com disponibilidade para esse fim.

§ 2º - O ingresso de alunos regulares nos cursos de Mestrado ou Doutorado dar-se-á por meio de Processo Seletivo específico para esse fim ou por meio de convênio de cooperação internacional aprovado no âmbito da UFSCar.

§ 3º - As normas para o Processo Seletivo serão estabelecidas pela CPG-PPGTO e divulgadas em edital publicado no sítio eletrônico do PPGTO.

§ 4º - A matrícula como aluno regular nos cursos do PPGTO deverá ser realizada mediante a apresentação dos documentos e comprovantes divulgados em Edital de Processo Seletivo, e terá a sua efetivação condicionada à homologação pela CPG-PPGTO.

§ 5º - Os candidatos aprovados em Processo Seletivo deverão efetivar a matrícula no respectivo curso na Secretaria do Programa, conforme instruções e calendários vigentes à época.

§ 6º - Para a matrícula de alunos graduados no Brasil, será exigida a apresentação de diploma de curso de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação ou, provisoriamente, de certificado ou documento equivalente. Se for apresentado certificado ou documento equivalente, o respectivo diploma deverá ser apresentado em prazo máximo de um ano, contado a partir do mês de matrícula inicial, caso contrário o aluno será desligado do Programa.

§ 7º - Para a matrícula de alunos portadores de diplomas de curso de graduação expedidos no exterior, a CPG-PPGTO deverá proceder a uma análise da equivalência do curso de graduação com os existentes no país. Admitida a equivalência, a matrícula será homologada condicionada à apresentação do respectivo diploma em um prazo máximo de um ano, contado a partir do mês de matrícula inicial, caso contrário o aluno será desligado do Programa. No caso de acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação, essa revalidação deverá ser feita nos moldes neles previstos.

§ 8º - Para a matrícula no Doutorado de alunos portadores de diplomas de mestre, será exigida a apresentação de diploma de Mestrado, obtido em programa de pós-graduação reconhecido pela CAPES, ou, provisoriamente, de certificado ou documento equivalente. Se for apresentado certificado ou documento equivalente, o respectivo diploma deverá ser apresentado em um prazo máximo de um ano, contado a partir do mês da matrícula inicial caso contrário o aluno será desligado do Programa.

§ 9º - Para a matrícula no Doutorado de alunos portadores de diplomas de mestre expedidos no exterior, a CPG-PPGTO deverá proceder a uma análise da equivalência do Mestrado com os existentes no país. Admitida a equivalência, a matrícula será homologada condicionada à apresentação do respectivo diploma em um prazo máximo de um ano, contado a partir do mês de matrícula inicial, caso contrário o aluno será desligado do Programa. No caso de acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação, essa revalidação deverá ser feita nos moldes neles previstos.

§ 10 - A matrícula dos alunos regulares deverá ser renovada semestralmente, mediante parecer do orientador sobre a previsão de atividades no período compreendido pela matrícula. A não renovação da matrícula implica na desistência do curso e no desligamento do aluno do Programa.

§ 11 - A renovação da matrícula é obrigatória inclusive para o aluno que no período em questão estiver desenvolvendo estágio no exterior, sendo que a oficialização do afastamento do aluno deverá ter sido efetuada por meio de carta do orientador à CPG-PPGTO informando o estágio, atividades e período de permanência no exterior.

§ 12 - A integralização dos créditos e a realização do Exame de Qualificação por alunos de Doutorado que realizem parte de seus estudos em outras instituições, no país ou no exterior, em função de bolsa-sanduíche ou outras formas de intercâmbio e convênio, deverão respeitar os prazos estabelecidos por este Regimento Interno.

Art. 16 - O aluno terá direito de cancelar sua inscrição em disciplinas do Programa, desde que apresente essa solicitação, com a anuência do orientador, à Secretaria do PPGTO, até um mês após o início das aulas do respectivo semestre letivo, quando se tratar de disciplina extensiva, e até terem sido decorridos 20% (vinte por cento) da carga horária da disciplina, quando esta for concentrada.

Art. 17 - O PPGTO admitirá inscrição isolada de alunos especiais em disciplinas do Programa, mediante aprovação da CPG-PPGTO, conforme normas para ingresso de alunos especiais estabelecidas pela CPG-PPGTO.

§ 1º - A CPG-PPGTO poderá aceitar a inscrição de aluno visitante do país ou do exterior, portador de diploma de graduação, proveniente de intercâmbio decorrente de convênio aprovado nos órgãos competentes da UFSCar ou de convênio/programa de agência de

fomento, que independe da aprovação pelos órgãos competentes da UFSCar. Esta inscrição poderá ser por um período de um a doze meses, podendo ser prorrogado por até seis meses. O aluno visitante estrangeiro deve apresentar ao Programa o visto de entrada e permanência no país e deverá seguir o disposto na Resolução CoPG Nº 04, de 25 de abril de 2018, ou mais atual.

§ 2º - Não será permitida a inscrição de aluno especial nas disciplinas referentes às atividades de pesquisa ligadas à Dissertação ou Tese.

§ 3º - Cada aluno especial terá direito a uma declaração de aproveitamento e frequência na(s) disciplina(s) cursada(s).

§ 4º - Em caráter excepcional, após análise pela CPG-PPGTO, poderá ser facultado ao aluno de graduação que tenha completado 80% dos créditos do curso inscrever-se como aluno especial em disciplinas do Programa.

Art. 18 - O candidato a aluno especial fará inscrição em disciplina(s) isolada(s) remetendo à Secretaria do Programa os seguintes documentos:

- a. Ficha de inscrição fornecida pelo Programa;
- b. Cópia do Curriculum na Plataforma Lattes/CNPq atualizado ou Foreign Researcher Curriculum Vitae no caso de candidatos estrangeiros;
- c. Cópias simples do RG e CPF;
- d. RNE - para candidato estrangeiro, apresentando ao PPGTO visto de entrada e permanência no Brasil;
- e. Cópias simples dos Históricos escolares (Graduação, Mestrado e Doutorado);
- f. Cópias simples dos Diplomas (Graduação, Mestrado, Doutorado);
- g. Comprovante de matrícula recente (caso seja aluno de graduação ou pós-graduação).

§ 1º - Será recusada ao aluno especial a inscrição em disciplina na qual já tenha sido reprovado.

Art. 19 - Aluno especial passará a aluno regular do Programa exclusivamente através de aprovação em Processo Seletivo.

§ 1º - No caso de um aluno especial passar a aluno regular, para efeito de integralização de créditos, a critério da CPG-PPGTO e atendendo à solicitação do aluno, poderão ser reconhecidos todos os créditos obtidos como aluno especial em disciplinas do Programa cursadas, no máximo, até dois anos antes da matrícula no curso, no caso de Mestrado, e até três no caso de Doutorado.

§ 2º - Para cômputo do rendimento médio, necessariamente serão mantidos os níveis obtidos nas disciplinas cursadas como aluno especial.

Art. 20 – O PPGTO poderá admitir em caráter extraordinário, sem realização de processo seletivo, no Curso de Doutorado alunos do seu Curso de Mestrado que pleitearem mudança de nível do Curso de Mestrado para o de Doutorado no PPGTO

§ 1º - Condições para solicitação de mudança de curso:

- a. alunos já matriculadas regularmente no Curso de Mestrado do PPGTO que, independentemente da defesa de Dissertação, tiverem concluído as atividades previstas no Regimento Interno do Programa, especificamente para esta finalidade, e reúnam um conjunto importante de experiências acadêmico-científicas, conforme norma complementar a este regimento, que justifiquem a solicitação de mudança de nível;
- b. na situação do Exame de Qualificação do Mestrado, a banca examinadora tenha sugerido essa mudança de nível.

§ 2º - A análise da admissão no Curso de Doutorado na forma prevista neste artigo será regida por norma complementar específica.

Parágrafo único: A admissão no Curso de Doutorado na forma prevista no Artigo 20 implicará:

I - reconhecimento automático de todos os créditos em disciplinas integralizados enquanto aluno do Curso de Mestrado;

II - contagem do período em que o aluno esteve matriculado no Curso de Mestrado para determinação do prazo para a realização da defesa de Tese.

TÍTULO V

Da Orientação de Alunos

Art. 21 - Todo aluno do PPGTO terá orientador de Dissertação ou de Tese.

Art. 22 - A designação de orientador ao aluno admitido nos cursos do Programa se dará imediatamente após a realização do Processo Seletivo, visando que o vínculo entre o aluno e o docente orientador seja estabelecido desde a matrícula inicial.

§ 1º - Compete aos representantes das Linhas de Pesquisa na Comissão de Seleção do Processo Seletivo indicar ao Coordenador dessa Comissão o orientador para cada aluno quando da finalização do referido processo. Tal Coordenador encaminhará à Coordenadoria do PPGTO, em relatório próprio ao Processo Seletivo, essa indicação a ser submetida à análise e homologação da CPG-PPGTO.

Art. 23 - Cabe ao orientador orientar o programa de estudos e a pesquisa que irão subsidiar a Dissertação ou Tese do aluno.

§ 1º - Compete à CPG-PPGTO a avaliação do mérito da solicitação e a aprovação da substituição de orientador e de linha de pesquisa, podendo esta ser solicitada tanto pelo orientador quanto pelo aluno, desde que acompanhada das justificativas pertinentes e com a ciência de todos os envolvidos.

§ 2º - O docente credenciado no corpo permanente do PPGTO poderá orientar simultaneamente um máximo de oito alunos neste Programa.

§ 3º - O docente credenciado no corpo de colaboradores do PPGTO poderá orientar simultaneamente um máximo de quatro alunos neste Programa.

Art. 24 - A orientação de alunos pode ser exercida concomitantemente por um ou mais docentes pertencentes à instituição estrangeira, em regime de coorientação, conforme estabelecido em acordo de cotutela de Tese ou convênio específico, observada a legislação vigente.

§ 1º - A orientação em regime de cotutela pressupõe a existência de um convênio assinado entre a UFSCar e a instituição parceira, após análise e aprovação do CoPG, a pedido da CPG-PPGTO.

§ 2º - O convênio deve reconhecer a dupla titulação ao aluno, a partir de regras explícitas sobre o período de estágio, as disciplinas cursadas e as atividades de pesquisa desenvolvidas em cada uma das instituições parceiras.

§ 3º - O convênio deve assegurar o reconhecimento dos créditos referentes às atividades realizadas nas duas instituições.

§ 4º - O termo de convênio de cotutela de Tese deve estabelecer as atividades a serem desenvolvidas pelo aluno em cada uma das instituições, o que inclui o projeto de pesquisa e suas etapas; as obrigações de cada orientador, que devem ser formalizadas em documento assinado por ambos; as obrigações financeiras cabíveis a cada instituição, mencionando a atribuição de bolsas quando for o caso e as condições para a defesa de Tese, incluindo o local, número de participantes de cada instituição, o formato e o(s) idioma(s) em que será defendida e os critérios de avaliação e titulação.

TÍTULO VI

Do Regime Acadêmico

Art. 25 - A integralização dos estudos necessários ao curso de Mestrado e ao de Doutorado será expressa em unidades de crédito e cada unidade de crédito corresponde a 15 horas de atividades programadas, compreendendo aulas, seminários, trabalhos de laboratórios ou de campo e estudos individuais ou dirigidos.

§ 1º - Para o curso de Mestrado será necessário integralizar 36 créditos em disciplinas respeitando-se as de caráter obrigatórias e as optativas e 64 créditos relativos à defesa da Dissertação. Para o curso de Doutorado será necessário integralizar 55 créditos em disciplinas, respeitando-se as de caráter obrigatórias e as optativas, e 145 créditos relativos à defesa da Tese.

§ 2º - Para o Mestrado e Doutorado, o aluno necessariamente deverá cursar disciplina(s) no semestre de seu ingresso no curso.

§ 3º - A estrutura curricular de cada um dos cursos do PPGTO, no que se refere ao estabelecimento de quais são as disciplinas obrigatórias em cada nível será estabelecida pela CPG-PPGTO, submetida à homologação do CoPG e divulgada no sítio eletrônico do Programa.

Art. 26 – O PPGTO prevê a realização de Exame de Qualificação em sessão pública pelos alunos do Mestrado e do Doutorado e as condições para tanto serão especificadas em normas complementares a este Regimento.

Art. 27 - O aluno deverá concluir o curso de Mestrado no prazo máximo de 24 meses, contados a partir e inclusive do mês da matrícula, conforme exigências previstas neste Regimento e em suas normas complementares. O aluno deverá concluir o curso de Doutorado no prazo máximo de 48 meses, contados a partir e inclusive do mês da matrícula, conforme exigências previstas neste Regimento e em suas normas complementares.

§ 1º - Aos alunos que não tenham usufruído bolsa por período superior a seis meses para realizar o curso poderá ser concedido, pela CPG-PPGTO, uma extensão de prazo para a integralização dos estudos.

§ 2º - Compete exclusivamente à CPG-PPGTO a autorização para que, em casos excepcionais e plenamente justificados, o discente proceda à defesa da Dissertação ou da Tese depois de esgotado os prazos limites para a sua realização, desde que respeitados os prazos estabelecidos no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar.

Seção 1

Das Disciplinas

Art. 28 - A integralização dos créditos em disciplinas para o Mestrado deverá ser feita no prazo máximo de um ano e para o Doutorado no prazo máximo de dois anos e meio, contados a partir e inclusive do mês de ingresso no PPGTO.

§ 1º - Aos alunos que não tenham usufruído de bolsa para realizar o Curso, pode ser concedido o prazo de mais um período letivo para a conclusão dos créditos em disciplinas.

§ 2º - Os alunos que não satisfizerem o estabelecido neste artigo serão automaticamente desligados do Programa.

Art. 29 - O aluno de Doutorado que cursou o Mestrado no PPGTO poderá solicitar a dispensa de cursar disciplina obrigatória para ambos os cursos, bem como o reconhecimento desses créditos para a integralização prevista, desde que a mesma tenha sido cursada em até cinco anos da data da matrícula no Doutorado.

Art. 30 - Disciplinas cursadas como aluno regular em outro curso de mesmo nível, ou cursadas como aluno especial em outro curso de pós-graduação, poderão ser reconhecidas pela CPG-TO, até o máximo de 40% do total de créditos exigidos para a integralização das disciplinas de Mestrado e de Doutorado, desde que cursadas no máximo até dois anos antes da matrícula no PPGTO.

§ 1º - Para estabelecimento da equivalência de créditos cursados em outras instituições, a CPG-PPGTO analisará criteriosamente os conteúdos, estruturas e horas de atividades compreendidas nas disciplinas, consideradas caso a caso.

Art. 31 - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado de acordo com critério do docente responsável pela disciplina e se expressará segundo os seguintes níveis de avaliação: A - Excelente, com direito aos créditos das disciplinas; B - Bom, com direito aos créditos; C - Regular, com direito aos créditos; D - Insuficiente, sem direito aos créditos; E - Reprovado, sem direito aos créditos; I - Incompleto, atribuído ao aluno que deixar de completar, por motivo justificado, uma parcela dos trabalhos ou provas exigidos, e que deverá ser transformado em nível A, B, C, D ou E, quando os trabalhos forem completados, tendo como prazo máximo o final do semestre subsequente àquele em que foi cursada a disciplina. Tal mudança deverá ser solicitada à CPG-PPGTO pelo docente responsável pela disciplina.

§ 1º - A atribuição de créditos a cada disciplina, com aproveitamento, dar-se-á mediante a comprovação de frequência, em nível mínimo de 75%, às atividades correspondentes.

§ 2º - Disciplina cursada fora do PPGTO, cujos créditos forem aceitos para integralização, deverá ser indicada no histórico escolar do aluno como “*transferência*”, mantendo a avaliação obtida e contendo a equivalência de número de créditos.

§ 3º - O cancelamento de inscrição em disciplina deverá ser feito junto à Secretaria do Programa, até um mês após o início das aulas do respectivo semestre letivo, quando se tratar de disciplina extensiva, e até terem sido decorridos 20% da carga horária da disciplina, quando esta for concentrada.

Seção 2

Do Desligamento

Art. 32 - Será desligado do PPGTO o aluno que:

- I) obtiver, no seu primeiro período letivo, rendimento médio inferior a 2,25 (dois inteiros e vinte e cinco centésimos);
- II) obtiver, nos períodos letivos seguintes, rendimento acumulado médio menor que 2,5 (dois inteiros e cinquenta centésimos);
- III) obtiver nível D ou E em qualquer das disciplinas, por duas vezes;
- IV) ultrapassar o prazo máximo permitido para integralização dos créditos em disciplinas, para Exame de Qualificação ou para a Defesa de Dissertação ou Tese;
- V) for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;
- VI) for reprovado no Exame de Defesa de Dissertação ou Tese;
- VII) desistir do curso, pela não realização da matrícula semestral, prevista no Art. 15, §10 e §11, deste Regimento Interno.

Parágrafo único – Os rendimentos médios a que se referem os itens I e II deste artigo serão igual à média ponderada (*MP*) dos valores (*N_i*) atribuídos aos níveis A, B, C, D e E obtidos nas disciplinas, conforme tabela abaixo, tomando-se por pesos respectivos os números (**ni**) de créditos das disciplinas cursadas, sendo que A = 4, B = 3, C = 2, D = 1 e E = 0, isto é:

$$MP = \frac{\sum n_i \times N_i}{\sum n_i}$$

Seção 3

Do Trancamento

Art. 33 - O trancamento de matrícula no PPGTO poderá ser aprovado pela CPG-PPGTO a qualquer momento, por motivos que impeçam o aluno de frequentar o Curso, mediante justificativa do requerente e ouvido o orientador.

§ 1º - A duração do trancamento será contada a partir da data de sua solicitação, não podendo ultrapassar a data da próxima renovação de matrícula.

§ 2º - Excepcionalmente, se o aluno estiver cursando disciplina(s) necessária(s) para a integralização dos créditos em disciplinas, a data de início do trancamento será considerada como a do início das atividades letivas.

§ 3º - A qualquer momento, antes da próxima renovação de matrícula, deixando de existir o motivo que impedia o aluno de frequentar o Curso, sua matrícula poderá ser reativada pela CPG-PPGTO, ouvido o orientador.

§ 4º - A CPG-PPGTO poderá aprovar um máximo de seis meses de trancamento da matrícula para alunos do Mestrado e de doze meses para alunos de Doutorado.

§ 5º - No caso de trancamento de matrícula, deverá ser prolongado, por igual período, o prazo máximo estipulado para a conclusão do Curso.

TÍTULO VII

Do Título de Mestre e das Dissertações

Art. 34 - Os requisitos mínimos para obtenção do título de Mestre em Terapia Ocupacional são:

- a. integralizar 36 créditos em disciplinas, respeitado o disposto no Art. 25º. deste Regimento Interno;
- b. ser aprovado no Exame de Qualificação;
- c. ser aprovado no Exame de Proficiência em Língua Inglesa;
- d. ser aprovado no Exame de Defesa da Dissertação de Mestrado.

Parágrafo único - O aluno somente fará jus ao diploma de Mestre em Terapia Ocupacional, após a homologação pelo CoPG da correspondente documentação.

Art. 35 - A Dissertação só poderá ser defendida após um ano a contar do mês de matrícula no Curso, depois de completados todos os créditos em disciplinas e de obtida a aprovação nos Exames de Proficiência em Língua Inglesa e de Qualificação, realizados de acordo com normas estabelecidas pela CPG-PPGTO.

Art. 36 - A avaliação da Dissertação será feita em sessão de defesa pública por uma Comissão Examinadora, aprovada pela CPG-PPGTO, composta de acordo com o estabelecido nas normas de defesa pública estabelecidas pela CPG-PPGTO.

Art. 37 - Cada examinador expressará o seu julgamento mediante a atribuição de níveis, de acordo com a escala de avaliação abaixo: A – Excelente B – Bom C – Regular D – Reprovado.

§ 1º - Será aprovado o candidato que obtiver níveis A ou B da maioria dos examinadores, fazendo jus aos créditos correspondentes. Havendo um coorientador que participe da Comissão Examinadora sem estar substituindo o orientador, este não emitirá conceito a ser contabilizado para o resultado final.

§ 2º - Será facultado a cada examinador emitir, juntamente com a atribuição de nível, parecer e sugestões sobre reformulações do texto da Dissertação.

§ 3º - Cada membro da Comissão Examinadora disporá entre 20 e 40 minutos para arguir o aluno. O aluno terá para a resposta, no máximo, o mesmo tempo usado pelo arguidor.

§ 4º - É facultado a cada membro da Banca, juntamente com seu julgamento, emitir parecer e sugestões sobre reformulação do texto da Dissertação.

§ 5º - Após a defesa, a Comissão Examinadora deverá preparar a Ata de Defesa, da qual deverá constar o seu parecer, se for o caso, e o resultado da avaliação. Compete ao orientador encaminhar à Secretaria do PPGTO essa ata.

§ 6º - A homologação pela CPG-PPGTO da aprovação em Exame de Defesa de Dissertação de Mestrado implicará na integralização de 64 créditos.

§ 7º - O aluno aprovado na defesa de Dissertação deverá apresentar para homologação pela CPG-PPGTO o correspondente texto definitivo, com as correções propostas pela Comissão Examinadora e atestadas pelo orientador, no máximo até dois meses após a data do exame e conforme os procedimentos detalhados no Manual de Autodepósito de Teses e Dissertações RI-UFSCar.

TÍTULO VIII

Do Título de Doutor e das Teses

Art. 38 – São requisitos para obtenção do título de Doutor em Terapia Ocupacional:

- a. integralizar, no mínimo, 55 créditos em disciplinas, respeitado o disposto no Art. 25 deste Regimento Interno;

- b. demonstrar proficiência em Língua Inglesa. Os alunos do Doutorado que cursaram o Mestrado no próprio Programa, ou que comprovem já ter realizado o Exame de Proficiência em Língua Inglesa, de acordo com as normas do Edital de Seleção vigente no momento do ingresso do aluno ao Programa, serão dele dispensados.
- c. ser aprovado em Exame de Qualificação;
- d. ser aprovado no Exame de Defesa pública da Tese.

Art. 39 - Para a obtenção do título de Doutor é exigida Tese baseada em trabalho original de pesquisa desenvolvido pelo candidato.

Art. 40 – O Exame de Defesa da Tese de Doutorado deverá ser feita no prazo máximo de quatro anos, a contar a partir e inclusive do mês da matrícula no Curso, podendo, a critério da CPG-PPGTO, ser prorrogado por mais seis meses, mediante pedido do orientador. Este pedido deverá ser acompanhado de relato das atividades realizadas, justificativa da solicitação e plano de atividades no semestre adicional. Excepcionalmente poderá ser concedida uma segunda prorrogação de no máximo seis meses, atendidos os termos definidos para a primeira prorrogação.

Parágrafo único - A homologação pela CPG-PPGTO de aprovação em Exame de Defesa de Tese implicará na atribuição de 145 créditos.

Art. 41 – O Exame de Defesa de Tese só poderá ser realizado após transcorridos dois anos do mês da matrícula inicial no Curso e se satisfeitos os itens a, b e c do Art. 38 deste Regimento.

Art. 42 - A avaliação da Tese será feita em sessão pública por uma Comissão Examinadora aprovada pela CPG-PPGTO, composta de acordo com o estabelecido nas normas de defesa pública estabelecidas pela CPG-PPGTO.

Art. 43 - Cada examinador expressará o seu julgamento mediante a atribuição de níveis, de acordo com a escala de avaliação abaixo: A – Excelente B – Bom C – Regular D – Reprovado.

§ 1º - Será aprovado o candidato que obtiver níveis A ou B da maioria dos examinadores, fazendo jus aos créditos correspondentes. Havendo um coorientador que participe da Comissão Examinadora sem estar substituindo o orientador, este não emitirá conceito a ser contabilizado para o resultado final.

§ 2º - Será facultado a cada examinador emitir, juntamente com a atribuição de nível, parecer e sugestões sobre reformulações do texto da Tese.

§ 3º - Cada membro da Comissão Examinadora disporá entre 20 e 40 minutos para arguir o aluno. O aluno terá para a resposta, no máximo, o mesmo tempo usado pelo arguidor.

§ 4º - Após a defesa, a Comissão Examinadora deverá preparar a Ata de Defesa, da qual deverá constar o seu parecer, se for o caso, e o resultado da avaliação. Compete ao orientador encaminhar à Secretaria do PPGTO essa ata.

§ 5º - É facultado a cada membro da Banca, juntamente com seu julgamento, emitir parecer e sugestões sobre reformulação do texto da Tese.

§ 6º - O aluno aprovado no Exame de Defesa de Tese deverá apresentar para homologação pela CPG-PPGTO o correspondente texto definitivo, com as correções propostas pela Comissão Examinadora e atestadas pelo orientador, no máximo até dois meses após a data do exame e conforme os procedimentos detalhados no Manual de Autodepósito de Teses e Dissertações RI-UFSCar.

Art. 44 - Excepcionalmente, se o conteúdo do trabalho envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade, conforme atestado pelo órgão da UFSCar responsável pela gestão de propriedade intelectual, a CPG-PPGTO pode aprovar a realização de Exame de Defesa de Tese fechado ao público. Para tal, orientador e candidato devem encaminhar solicitação à CPG-PPGTO, acompanhada de termos com cláusula de confidencialidade e sigilo assinados por todos os membros da Comissão Examinadora. A realização da defesa de Tese fechada ao público depende, ainda, de autorização do CoPG.

Art. 45 - O aluno somente fará jus ao diploma de Doutor em Terapia Ocupacional após a homologação pelo CoPG da correspondente documentação.

TÍTULO IX

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 46 - Este Regimento Interno estará sujeito às demais normas de caráter geral estabelecidas para os Programas de Pós-Graduação da UFSCar, pelo CoPG.

Art. 47 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela CPG-PPGTO ou pelo CoPG, a pedido do Coordenador do PPGTO ou por proposta de qualquer membro da CPG-PPGTO.

Art. 48 - Os alunos matriculados após a data de aprovação deste Regimento Interno estarão sujeitos a ele.

Art. 49 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CoPG, ficando revogadas as disposições em contrário.